



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030026751/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 28/02/2019
Hora: 16:32
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA
Público: Sim

32
Mat. 226.5148

Processo : 030026751/2017

Data : 08/11/2017

Tipo : REVISAO DE LANCAMENTO

Requerente : WILMAR LOPES MEDEIROS

Observação :

Titular do Processo : WILMAR LOPES MEDEIROS

Hora : 17:03

Atendente : ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho : Proc. 030/026751/2017 – Wilmar Lopes Medeiros-IPTU-Revisão de Lançamento (Rec. Ofício).

Sr. Presidente.

Cuida-se de Recurso de Ofício contra decisão da Coordenadoria de Estudos e Análise Tributária (fl. 24), que deferiu parcialmente impugnação ao lançamento complementar-IPTU 2016-2017, do imóvel inscrito sob no. 252370-2.

Consoante fl. 24, manteve a decisão o lançamento complementar para os exercícios 2016-2017 (notificação fl. 16) retirando do mesmo a incidência de juros e multa de mora, tendo por fundamento o parecer FCEA de fls. 17-23.

Motivou o lançamento a correção cadastral referente ao número de unidades existentes no lote, por erro atribuído ao “sistema da SMF” ao tempo do lançamento original (fl. 17 parecer FCEA).

Afastando nulidades arguidas -por não representarem qualquer prejuízo à ampla defesa-, manteve a decisão o lançamento por ocorrência de “erro de fato” e não “mudança de critério jurídico”, para fazer retroagir os efeitos aos exercícios de 2016-2017, excluídos ônus moratórios. Em fundamentação, os arts. 16 do CTMN e, em especial, art. 149, VIII, do CTN, mais doutrina e jurisprudência acerca do assunto.

Da decisão não recorreu o Impugnante.

Sendo assim, levando-se em conta que constitui objeto do presente Recurso tão-somente a questão da incidência de juros de mora e multa de mora, é o parecer para recomendar o não provimento do reexame necessário como remetido pela autoridade julgadora.

É o parecer. “Sub censura”.

Em 26 de Fevereiro 2019.


Sérgio Dália Barbosa



NITERÓI

Processo: 030/0267512017

Data: 14/03/2019

Folha:

Rubrica:

EMENTA: IPTU – Recurso de ofício – Lançamento complementar – Erro de processamento pelo sistema informatizado – Desconsideração do número de unidades do lote – Exclusão dos juros e multa de mora – Contribuinte que se conforma com a decisão *a quo* ao não apresentar recurso voluntário – Desprovimento do recurso.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho.

I. Relatório

Trata-se de recurso de ofício em face da decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente a impugnação ao lançamento do IPTU dos exercícios de 2016 e 2017 para o imóvel situado à Av. Jornalista Alberto Franciseo Torres, nº 237, Apto. 602, Bloco A, Icaraí, Niterói, inscrito sob o nº 074.384-7

Em primeira instância, suscitou o contribuinte a insubsistência do lançamento, uma vez que não haveria discriminação dos valores cobrados, nem seria possível o parcelamento conjunto dos exercícios de 2016 e 2017.

A decisão *a quo* acolheu parcialmente o pedido de revisão do contribuinte apenas para excluir a aplicação de juros moratórios e da multa de mora, os quais deverão incidir a contar de 30 (trinta) dias da data de ciência da decisão.

O contribuinte tomou ciência da decisão, mas não apresentou recurso voluntário.

A Representação Fazendária, em breve síntese, opina pelo desprovisionamento do recurso de ofício, sob o argumento de que a decisão *a quo* se encontra correta ao afastar a incidência retroativa dos juros e multa de mora.

É o relatório. Voto.

II. Fundamentos

Adoto integralmente o parecer emitido pela d. Representação Fazendária como razões de decidir.

No mais, o ato jurídico omissivo de não apresentar recurso demonstra que o contribuinte se conformou com os termos da decisão *a quo* proferida. Assim, esta deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

III. Dispositivo

Ante o exposto, voto pelo desprovisionamento do recurso de ofício, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância.

Niterói, 14 de março de 2019.


EDUARDO SOBRAL TAVARES
CONSELHEIRO



PREFEITURA DE NITERÓI

36
Niterói de Souza
Mat. 226.514-8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº.030/026751/17

DATA: - 19/03/2019

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1109º SESSÃO HORA: - 12:00

DATA: 19/03/2019

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Celio de Moraes Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Dr. Eduardo Sobral Tavares

FCCN, em 19 de março de 2019

Eduardo Sobral Tavares
Mat. 226.514-8

3#
Núcleo de Apoio Jurídico
Mat. 226.514-8



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1109ª Sessão Ordinária

DATA: - 19/03/2019

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/026751/17 – SR. WILMAR LOPES MEDEIROS

RECORRENTE: - Fazenda Pública Municipal
RECORRIDO: a mesma acima
RELATOR: - Dr. Eduardo Sobral Tavares

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, não provido.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº 2354/2019

“IPTU – RECURSO DE OFÍCIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – ERRO DE PROCESSAMENTO PELO SISTEMA INFORMATIZADO – DESCONSIDERAÇÃO DO N[UMERO DE UNIDADES DO LOTE – EXCLUSÃO DOS JUROS E MULTA DE MORA – CONTRIBUINTE QUE SE CONFORMA COM A DECISÃO A QUO AO NÃO APRESENTAR RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.”

FCCN em 19 de março de 2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

Mat. 206 014-8



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/026751/2017

"WILMAR LOPES MEDEIROS"

RECURSO DE OFÍCIO

MATERIA: IPTU – MATRICULA 074.384-7

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, consequentemente, recurso não provido.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 19 de março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES



PREFEITURA NITERÓI

0301026757/17

M. H. S. Farias
Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Despacho do Prefeito

Processo nº180/183/19- Autorizo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 176/2019 - PRORROGA por mais 30 (trinta) dias, excepcionalmente, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 083/2018 - Processo nº 020/000712/2018.

PORT. Nº 178/2019 - PRORROGA por mais 30 (trinta) dias, excepcionalmente, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 066/2017 - Processo nº 020/003760/2015.

PORT. Nº 179/2019 - Lota, a contar de 10/04/2019, **Ronaldo Correa de Mello**, Agente Administrativo, nível 5, matrícula nº1214.983-4 na Secretaria Municipal de Administração. Referente ao Processo nº40/735/19.

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 020/000277/2019- PORTARIA Nº 101/2019

EDITAL DE CITAÇÃO

CITADO (A): RUTH CASTRO, Assistente Administrativo, Matrícula nº 1.229.895-8

ASSUNTO: apresentar defesa por estar supostamente incurso(a) no artigo 195, inciso XIII, da Lei nº 531/85; **PRAZO:** 20 (vinte) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias, ciente de que a ausência de manifestação implicará **REVELIA** e seus efeitos; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artº 241 § 2º e § 4º, c/c com artº 247, todos da Lei nº 531/85; **VISTA DOS AUTOS:** sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º andar (CAN); **HORÁRIO:** 9:00 horas às 16:30 horas.

Despachos do Secretário

Averbação de Tempo de Serviço- Deferido- 20/1440, 1231/19

Auxílio Transporte- Deferido- 20/1627/19

Salário Família- Deferido- 20/1742, 1743/19

Abono Permanência- indeferido- 20/1064/19

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Despacho do Presidente do FCCN

030005245/2018 - ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO

"ACÓRDÃO Nº2350/2019: - MULTA REGULAMENTAR POR NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO CUJA IMUNIDADE FOI REGULARMENTE RECONHECIDA PELO MUNICÍPIO. DEVER DE ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PELAS PESSOAS IMUNES. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."

030028176/2017 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRAIA DOS BÚZIOS

"ACÓRDÃO Nº2349/2019: - ISSQN - RECURSO DE OFÍCIO - DECISÃO QUE SE MANTÉM FACE DOCUMENTAÇÃO COMPRABATÓRIA DO RECOLHIMENTO DO ISS EXIGIDO NA NOTIFICAÇÃO 65731/17. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."

030013236/2018 - MAGNEPLAN ENGENHARIA LTDA.

"ACÓRDÃO Nº2952 - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - ERRO NO PROCEDIMENTO - PETIÇÃO INICIAL QUE DEVE SER RECEBIDA COMO PEDIDO DE REVISÃO DE VALOR VENAL - ART.129 E SEQUINTE DO PAT - A AUTORIDADE COMPETENTE DEVE CONFERIR PRAZO PARA QUE SEJAM SANADAS IRREGULARIDADES - ART.6º, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3049/13 E ART.11 § 2º DO PAT - PROVIMENTO DO RECURSO PARA ANULAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E REMETER O FEITO PARA ANÁLISE DO ÓRGÃO COMPETENTE."

030026751/2017 - WILMAR LOPES MEDEIROS

"ACÓRDÃO Nº2354/2019: - IPTU - RECURSO DE OFÍCIO - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - ERRO DE PROCESSAMENTO PELO SISTEMA INFORMATIZADO - DESCONSIDERAÇÃO DO NÚMERO DE UNIDADES DO LOTE - EXCLUSÃO DOS JUROS E MULTA DE MORA - CONTRIBUINTE QUE SE CONFORMA COM A DECISÃO A QUO AO NÃO APRESENTAR RECURSO VOLUNTÁRIO - DESPROVIMENTO DO RECURSO."

030010273/2017 - CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS

"ACÓRDÃO Nº2355/2019 - TRIBUTÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR - ISS - NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE

FISCALIZAÇÃO APÓS O TÉRMINO DO PRAZO ANTERIOR - VÍCIO FORMAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - CONTAMINAÇÃO DO LANÇAMENTO - INCOMPETÊNCIA DO AUTUANTE PARA EXECUÇÃO DO ATO - PROVIMENTO TOTAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO - CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO."

030027966/2017 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VITAL PLACE MEDIO

"Acórdão nº 2360/2019 - ISS - Tributário - Recurso de Ofício - Notificação de lançamento - Crédito parcialmente recolhido aos cofres do município - Manutenção do lançamento em relação à competência 07/2015 - Decisão de primeira instância confirmada - Desprovisionamento ao recurso de ofício."

030028136/2017 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOSSA SENHORA APARECIDA E SENHORA DA CONCEIÇÃO

"Acórdão: nº2359/2019: - ISS - Tributário - Recurso de Ofício - Notificação de lançamento - Crédito parcialmente recolhido aos cofres do município - Exclusão da competência relativa ao mês 12/2014 - Manutenção do lançamento em relação à competência 07/2015 - Manutenção da decisão de primeira instância - Desprovisionamento ao recurso do ofício."



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/026751/2017	08/11/2017		43

Promoção nº 14/DGMSA/SJUR/2019

À Diretora de Administração da SMF,
Natália Cardoso de Souza,

Trata-se de Notificação de Lançamento Complementar de IPTU da inscrição 252.370-2 referente aos exercícios de 2016 e 2017 (fl. 16), em razão alteração cadastral do imóvel, impugnado pelo contribuinte às fls. 02/12.

A fiscalização fazendária, às fls. 17/23, entendendo que tal alteração de característica do imóvel decorreu de erro de fato, opinou pelo deferimento parcial da impugnação, mantendo o lançamento complementar do IPTU, sem a cobrança retroativa dos consectários legais, que deverão incidir apenas após decorridos 30 (trinta) dias a partir da ciência do lançamento pelo contribuinte, tendo sido julgada parcialmente procedente a impugnação, conforme decisão de primeira instância de fl. 24.

Não houve interposição de Recurso Voluntário pelo contribuinte. No entanto, por ser decisão parcialmente contrária à Administração, foi interposto Recurso de Ofício ao Conselho de Contribuintes, julgado improcedente, por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância, na forma do voto do Conselheiro Relator, Eduardo Sobral Tavares (fls. 34/35). Neste sentido, vide Ata da 1.109ª Sessão Ordinária, à fl. 37.

Como o acórdão do Conselho de Contribuintes manteve a decisão de primeira instância, o Presidente do Conselho de Contribuintes interpôs Recurso de Ofício à Ilma. Secretária Municipal de Fazenda, nos termos do art. 81-A c/c 86, II, da Lei 3.368/2018¹.

¹ Art. 81-A O Presidente do Conselho recorrerá de ofício ao Secretário Municipal de Fazenda sempre que o acórdão do Conselho de Contribuintes exonerar, total ou parcialmente, o sujeito passivo do pagamento de tributo ou outros encargos.

Art. 86 São definitivas, em âmbito administrativo, nos litígios tributários, as decisões: II - de segunda instância, após a homologação do Secretário Municipal de Fazenda;



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/026751/2017	08/11/2017	<i>[Rubricado]</i>	44

Ressalto que a análise meritória foi amplamente fundamentada na manifestação da fiscalização fazendária, às fls. 17/23, no parecer do Representante da Fazenda, à fl. 32, bem como no Acórdão do Conselho de Contribuintes, às fls. 34/35, não havendo qualquer consideração jurídica a ser adicionada por esta Superintendência sobre o mérito do recurso.

Diante do exposto, a Superintendência Jurídica da Fazenda, no uso de suas prerrogativas de órgão consultivo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Fazenda, ex vi do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói e art. 34, § 1º, I, da Lei Municipal nº 2.678/2009, consigna que o processo foi remetido à Ilma. Secretária Municipal de Fazenda, para **apreciar e julgar o Recurso de Ofício, que não merece ser deferido**, conforme fundamentação dos órgãos técnicos competentes.

SJUR, 08/07/2019.

DENIZE GALVÃO MENEZES SAMPAIO DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
MAT. Nº 1.242.021-9